



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO  
DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO**

**PARECER CONTRÁRIO N° 1823/2022**

**REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 9647/2021**

**RELATOR: MARCELO LESSA**

Ementa: GP 1454/2021 PRE LEG 583/2021 Veto Total ao Projeto de Lei 5221/2021 que "Denomina 'Servidão José Luiz Alves' o logradouro público localizado no bairro Estrada da Saudade", de autoria do Vereador Dudu.

Trata-se de um Veto do Exmo Vereador Hingo Hames, Prefeito da época, em relação ao Projeto de Lei 5221/2021 do Exmo. Vereador Dudu, que denomina "Servidão José Luiz Alves" o Logradouro público, localizado no bairro Estrada da Saudade, Petrópolis/RJ.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação : exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

**II - VOTO:**

O Presente Veto tem como objetivo vetar integralmente o processo de denominação da "Servidão José Luiz Alves" o Logradouro público, localizado no bairro Estrada da Saudade, Petrópolis/RJ.

A falta de nome oficial pode criar dificuldades para os Moradores especialmente para o recebimento de correspondências e encomendas.

A inexistência de endereços com CEP ainda deixa os moradores sem possibilidade de comprovar residência ou pedir socorro para uma pessoa que esteja necessitando atendimento de urgência.

Conforme Lei N° 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º :

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

- I - vias de circulação;
- II - escoamento das águas pluviais;
- III - rede para o abastecimento de água potável;
- IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

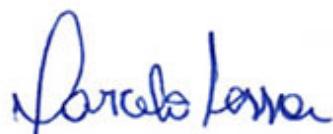
Como foi observada em vistoria realizada por membros da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, o Logradouro apresenta os requisitos mínimos e necessários, para que haja a Denominação.

Ante o exposto, manifestamos a favor da Derrubada do Veto e a continuação da tramitação do Projeto de Lei nº 5221/2021, porque apresenta os requisitos básicos para ser denominado Logradouro.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Presidente) manifesta-se Contrária ao Veto , sendo a favor de sua Derrubada em Sessão Plenária .

Sala das Comissões em 08 de Fevereiro de 2022



MARCELO LESSA  
Presidente



FRED PROCÓPIO  
Vice - Presidente



JÚNIOR PAIXÃO  
Mogal